



BOLETIM INFORMATIVO Nº 17/2021

(18.AGOSTO.2021)

1.PREÂMBULO

Segundo as informações disponibilizadas, quinzenalmente, pela WHO, a pandemia provocada pelo COVID-19 continua a propagar-se, verificando-se, com referência a 9 de Agosto, um aumento de 4,26 % de casos e de 3,03 % de fatalidades desde o passado dia 26 de Julho. Na lista dos 12 países com mais casos registaram-se duas alterações, a Espanha subiu ao 10.º lugar por troca com a Itália e o Irão entrou na lista relegando a Alemanha para fora da mesma; pelo que precede, a lista continua a apresentar no topo os Estados Unidos, a Índia, o Brasil, a Rússia e a França, o Reino Unido, a Turquia, a Argentina e a Colômbia seguindo-se, agora, a Espanha, a Itália e, por fim, o Irão.

Continuam a ser cada vez mais e mais detalhadas as notícias sobre as vacinas e à medida que vão sendo aprovadas, designadamente, sobre as compras, a logística da sua distribuição, os planos de vacinação e a respectiva implementação; à data são as seguintes as vacinas em utilização, indicando-se entre parêntesis o número de países onde estão a ser aplicadas: Oxford-AstraZeneca (176), a Pfizer (107), a Sinopharm (67), a Moderna (61), a Sputnik V (49), a Janssen (38), a Sinovac (37), a a Covaxin (6), a CanSino (4), a EpiVacCorona (2), a Soberana 2 (1), a RBD Dimer (1), a OazVac (1) e a Abdala (1).

Entretanto, no período em consideração, o número de vacinas administradas ultrapassou os 350 milhões de unidades.

Na União Europeia, a par com as medidas que vinham e que continuam a ser adoptadas pelos diferentes Estados-Membros com o objectivo de minimizar os impactos sociais, operacionais e económicos provocados pela pandemia e orientadas para a resolução dos muitos problemas por ela suscitados, prossegue o processo de vacinação generalizada, embora condicionado pela disponibilização das vacinas e pelos problemas atrás referidos.

No âmbito da indústria do “*shipping*”, a actividade das várias instituições e das suas Comissões especializadas continua a decorrer com alguma normalidade, mas ainda virtualmente atendendo às circunstâncias; é já claramente visível a normal interrupção motivada pelo período destinado a férias e posterior retoma que se constata já estar concentrada em Setembro.

2, COVID-19

2.1. As muitas preocupações suscitadas pela continuada propagação da pandemia provocada pelo COVID-19 continuam a ser atenuadas pelas notícias das vacinas que estão a ser cada vez mais utilizadas; a polémica quanto aos atrasos na disponibilização das quantidades acordadas está a diluir-se e o mesmo está a acontecer com os problemas registados na utilização de algumas delas, designadamente da Oxford- AstraZeneca e da Pfizer.

Presentes, continuam as preocupações quanto à problemática rendição dos tripulantes e as diligências para a resolução da situação transitada de 2020, às quais se juntaram as suscitadas pelos programas de vacinação em curso por não haver sinais de os marítimos estarem a ser tratados com a prioridade pretendida.

Estas questões continuam a ser consideradas nas sucessivas reuniões promovidas pela ICS e noticiadas pela AAMC (**vd BI nº 07/2021**), mas não só.

Em todas estas iniciativas continua presente o constante apelo ao reconhecimento dos marítimos como “**key workers**” ou “**trabalhadores essenciais**” e, mais incisivamente, à assunção pelos Estados-Membros, na prática, das consequências de tal qualificação, em linha com as sucessivas recomendações das Agências Especializadas das Nações Unidas (IMO, ILO, UNCTAD, FAO, IOM, UNGC) e da Comissão Europeia.

Entretanto, depois de divulgada, no BI precedente, a mais recente iniciativa, assumida pelo Vaccination Steering Board visando estabelecer um alargado programa de vacinação dos marítimos nos portos dos Estados-Membros da União Europeia, não houveram mais notícias; também não teve resposta, até à data, a exposição que a AAMC dirigiu ao Ministério do Mar sobre este assunto e dado que Portugal integra o referido Board.

3. ASSUNTOS SOCIAIS

3.1. O inquérito lançado pelos consultores externos no âmbito do “**Projecto SkillSea**”, e logo noticiado pela AAMC (**vd BI nº 14/2021**) continua aberto à participação dos Associados até 20 de Agosto; por tal facto, a AAMC faz um derradeiro apelo à participação.

3.2. Voltamos de novo a falar do “**projecto WESS**” para, a pedido dos consultores externos, insistir no apelo à participação dos Associados, com a brevidade possível, se bem que não tenha sido estabelecido qualquer prazo.

4. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

4.1. Notícias agora recebidas indiciam que a criação da **SECA (Sulphur Emission Control Area)** para a região do Mediterrâneo está mais próxima, embora ainda esteja por decidir se ela vai abranger o Canal de Suez.

Segundo a IMO, será necessário que todos os Estados mediterrânicos tenham ratificado a Convenção MARPOL (Anexo VI) e, à data, ainda não o fizeram a Argélia, a Bósnia, o Egípto, Israel, o Líbano e a Líbia; prevê-se que Israel ratificará a Convenção ainda este ano e que no Egípto o processo está em progresso mas, dos demais, nada se sabe.

Pelo que precede, espera-se que a IMO tome uma decisão e a apresente ao MEPC em 2022, uma vez que está prevista, para 1 de Janeiro de 2025, a entrada em vigor da referida SECA.

6. VÁRIA

6.1. De acordo com o compromisso assumido no Boletim Informativo nº 3/2020, a AAMC continua a manter neste número as **medidas adoptadas por Portugal no respeitante ao COVID-19 e aplicáveis ou com interesse para o sector marítimo em vigor**; assim:

- **Comunicado DGRM** de 25 de Março – medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavirus COVID-19 – Certificação de Navios e Companhias.

._ **Orientação da DGS nº 005/2020**, de 31 de Março – Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.

. **Informação do IMT** de 3 de Abril - Informação no âmbito dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) em matéria de movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima.

. **DGRM Guidelines for conduct of port State Control in inspections (Paris MoU) in Portuguese ports during COVID-19 pandemic**, de 30 de Junho de 2020.

. **Comunicado DGRM**, de 23 de Dezembro de 2020, aconselha sobre os procedimentos adoptados pela Administração para lidar com os casos de navios de bandeira portuguesa que alegam que, devido às restrições da COVID-19, são/não foram capazes de preencher o IHM e/ou obter o certificado exigido pelo SRR da UE antes do prazo de 31 de Dezembro de 2020.

. **Decreto Regulamentar Regional nº 28-C/2020**, de 24 de Dezembro – regulamenta a execução da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do Decreto nº 11/2020, de 6 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto nº 11-A/2020, de 21 de Dezembro, nas deslocações por via aérea e por via marítima para o território da Região Autónoma dos Açores.

. **Linhas de Orientação da DGRM (REV.3)**, de 22 de Janeiro de 2021 – medidas excepcionais relativamente à certificação profissional emitida ao abrigo da Convenção Internacional STCW/78 conforme emendas.

. **Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021**, de 9 de Junho – Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19; produz efeitos a partir do dia 10 de Junho de 2021.

6.2. Aos diplomas referidos no BI anterior, visando a actualização da respectiva listagem, devem acrescentar-se os seguintes desde então publicados:

. **Despacho nº 7746-B/2021**, de 6 de Agosto – Aprova as listas dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais; produz efeitos a partir das 00h00 do dia 9 de Agosto e até às 23h59 do dia 31 de Agosto de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura em função da evolução da situação epidemiológica.

. **Despacho nº 7746-C/2021**, de 6 de Agosto - Prorroga a permissão do embarque, desembarque e de licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com excepção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais; produz efeitos a partir das 00:00

horas do dia 9 de Agosto de 2021 e até às 23:59 horas do dia 31 de Agosto de 2021, podendo ser objecto de nova prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

6.3. Como já é habitual, os MoUs de Paris e Tóquio vão realizar, de 1 de Setembro a 30 de Novembro, a sua anual **Campanha de Inspeção Concentrada (CIC)** que este ano é dedicada à “Estabilidade em geral”; como, também, é usual, a AAMC divulgará aos seus Associados as necessárias informações e orientações, disponibilizadas pela ICS, destinadas a ajudá-los na preparação desta acção.

6.4. Chegou ao nosso conhecimento que a BIMCO, ICS, INTERCARGO, INTERTANKO e a OCIMF acordaram reduzir os limites da “**High Risk Area**” (HRA) do Oceano Índico devido ao decréscimo acentuado dos actos de pirataria na zona; esta decisão, que será aplicada já a partir do próximo dia 1 de Setembro, foi objecto duma “*press release*” (**Anexo**) na qual se apresentam as novas coordenadas da referida HRA.